



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04 /2017.



ALTERA DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO Nº 077/13, QUE REGULAMENTA O USO DE VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e prerrogativas regimentais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 077/13, com alteração dada pela Resolução 79, de 23 de setembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O veículo será utilizado, exclusivamente, para desempenho de atividades inerentes a atividade legislativa.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

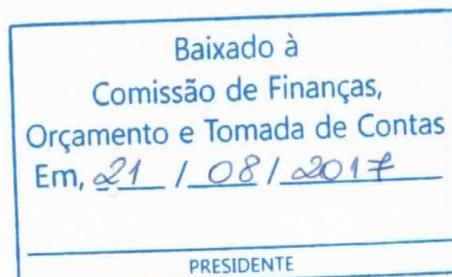
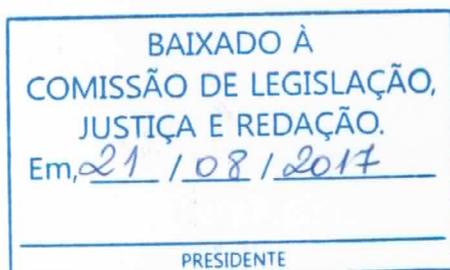
Vargem Alta – ES, 16 de agosto de 2017.

VICENTE ANDREÃO MARQUES

Presidente


DIONÍSIO DEZAN
Vice-Presidente

MARCOS ANTÔNIO MOULON
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Resolução visa alterar o parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 077/13, com alteração dada pela Resolução 79, de 23 de setembro de 2014, haja vista que o veículo oficial deve ser utilizado pelos vereadores apenas para viabilizar que exerçam suas funções típicas, direcionadas ao desempenho da atividade legiferante e a fiscalização dos atos do Poder Executivo.

Nesse sentido, manifestou-se o TCEES:

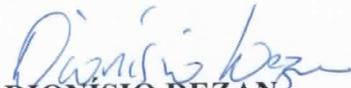
“Utilização de bem público para o desenvolvimento de atividades incompatíveis com a função legislativa, (...), não visualizei que a Câmara autorizou esse tipo de utilização do veículo oficial e, é certo que, em verificando que o serviço de transporte de pacientes pela Municipalidade fosse deficiente, caberia aos vereadores, reivindicar sua melhoria junto ao Poder Executivo, mas **nunca**, ao meu sentir, **lançar mão de veículos públicos que lhes são postos à disposição para que eles bem exerçam suas funções típicas, que são voltadas ao desempenho da atividade legislativa e à fiscalização dos atos do Poder Executivo**”. (Acórdão 860/2014-Plenário) (grifou-se)

“A **utilização de carro oficial** não pode ser tratado como uma regalia, mas como necessidade e segurança do chefe do Legislativo em seus deslocamentos, exclusivamente para o cumprimento de suas **incumbências parlamentares**. No caso, o veículo utilizado deveria auxiliá-lo na representação oficial da Casa por ele presidida, seja para comparecer a **eventos oficiais**, seja para **reuniões de interesse público** etc., mas **não para o mero deslocamento entre a sua residência e a sede municipal**, posto que **não cabe aos agentes públicos investidos na vereança a percepção de auxílio-transporte**, nos termos do que dispõe o artigo 39, §4º da Constituição Federal”. (Acórdão 860/2014-Plenário) (grifou-se)

Assim, por entender suficiente a justificativa, apresentamos o presente projeto esperando por sua unânime aprovação.

Vargem Alta – ES, 16 de agosto de 2017.


VICENTE ANDREÃO MARQUES
Presidente


DIONÍSIO DEZAN
Vice-Presidente


MARCOS ANTÔNIO MOULON
Secretário